

EDITAL

PROCESSO n.º 05/2021 **PREGÃO Nº 03/2021**

1 – PREÂMBULO

1.1 – O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEREIRA BARRETO, situada na Av. Cel. Jonas Alves de Mello n.º 2026, Centro, no Município de Pereira Barreto, torna público a quem possa interessar, que se acha aberto o presente **PREGÃO PRESENCIAL n.º 03/2021**, com julgamento pelo seu **MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM**, visando , em atendimento a legislação vigente em conformidade com a Portaria MS nº 2.914 de 12 de dezembro de 2011 do Ministério do Estado da Saúde, e seus anexos, respeitando os planos mínimos de amostragem expressos nos anexos desta portaria, e da resolução Estadual SS-65 de 12/04/2005 da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo, sendo que o presente será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, aplicando-se subsidiariamente à medida do necessário e conforme critério do pregoeiro a Lei nº 8.666/93, e pelas condições específicas deste edital. Casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro com base nos princípios constitucionais e na legislação.

LOCAL: Sala de Reuniões do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto

DATA: 24/05/2021

HORÁRIO: 09:00 horas

ANEXOS:

- I – Plano de Amostragem
- II – Proposta de Preços;
- III - Modelo da Declaração de Microempresa e Empresas de Pequeno Porte;
- IV – Modelo de Declaração de situação Regular Perante o Ministério do Trabalho;
- V – Modelo de Procuração para Credenciamento;
- VI - Minuta de contrato.

2 – OBJETO

2.1 – A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta mais vantajosa visando Contratação de um laboratório para análise de água do município, em conformidade com a portaria nº. 2.914 de 12 de dezembro de 2011 do Ministério da Saúde e seus Anexos, e resolução Estadual SS-65 de 12/04/2005 da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo, obedecendo ao plano de amostragem, Anexo I deste Edital.

2.2. As análises de amostras de água tratada, no Serviço de Água, serão efetuados no período de um Ano, observando-se o seguinte:

a)- as análises a serem realizadas deverão estar em conformidade com a Portaria MS nº 2.914/2011.

b)- Coleta das Amostras:

- A coleta, preservação e transporte das amostras serão de responsabilidade do laboratório contratado;
- Os frascos de coleta, preservantes químicos, materiais e equipamentos necessários, devem ser providenciados pelo laboratório contratado;
- As amostras para ensaios microbiológicos e físico-químicos devem atender aos requisitos específicos de coleta, acondicionamento, preservação e transporte.
- Caso haja coleta, o custo é de inteira responsabilidade da contratada.

c)- Emissão de Laudos Técnicos:

- Os resultados das análises devem ser emitidos no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data da coleta das amostras, sob a forma de laudos técnicos constando todos os parâmetros solicitados para cada amostra, sendo os mesmos emitidos com base na norma NBR/ISO IEC 17025/2005;
- Os laudos poderão ser enviados inicialmente por fax ou e-mail e os originais devem ser enviados pelo correio ou entregues na sede do Serviço de Água e Esgoto de Pereira Barreto em até 05 (cinco) dias após o prazo inicial;
- Todos os resultados e documentos afins não poderão ser divulgados a terceiros, sob nenhuma hipótese, sem autorização por escrito do contratante;

3 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 – O recurso orçamentário será atendido pela seguinte dotação:

03 12 05 - Autarquia Municipal

17.512.0040.2074.000 - Manutenção de Água Produzida

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha Nº 43

4 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste Edital.

4.2 – A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será comprovada mediante apresentação da Declaração de Enquadramento Como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

***A participação nas condições de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06.**

4.3 - Não poderão participar desta Licitação empresa declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e que não tenha sua idoneidade restabelecida, empresa com falência decretada ou empresa em consórcio.

5 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O proponente que desejar fazer lances verbais deverá se credenciar junto ao pregoeiro por meio de um representante munido de documento que o constitua para tanto, com expressa indicação para praticar todos os atos pertinentes ao certame, conforme Modelo contido no **Anexo V**. O Credenciamento deverá vir acompanhado da comprovação da capacidade do outorgante para constituir mandatário.

5.1.1 - A ausência da documentação referida ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas não implica a desclassificação do licitante, mas o impede de dar lances e manifestar-se no certame.

6 - DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 2 (dois) envelopes devidamente fechados e rubricados no fecho, e atender aos seguintes requisitos:

- a) **Envelope A:** Proposta de Preços.
- b) **Envelope B:** Documentos de Habilitação.

6.1.1 - Os envelopes deverão conter em sua parte externa os dizeres:

6.1.1.1 No Envelope A:

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA ESGOTO DE PEREIRA BARRETO

PREGÃO Nº 03/2021

ENVELOPE A: PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

CNPJ: _____

6.1.1.2 No Envelope B:

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA ESGOTO DE PEREIRA BARRETO

PREGÃO Nº 03/2021

ENVELOPE B: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

CNPJ: _____

6.2 - No envelope “A” deverá conter a proposta de Preços a ser apresentada em uma única via, impressa, **preferencialmente**, em papel timbrado do proponente, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigidas com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas que comprometam o entendimento, datada do dia da apresentação dos envelopes, assinada e rubricada, em todas as folhas, pelo representante do proponente.

6.3 - A Proposta de Preços deverá conter:

6.3.1 – Os preços em moeda corrente nacional (Real), não se admitindo preços com mais de duas casas após a vírgula, ou seja, se não forem inteiros, somente poderão apresentar-se em centavos, não se admitindo, pois, milésimos de real.

6.3.2 - Preço por item unitário, apresentado conforme modelo de proposta anexo I deste Edital.

6.3.3 - Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

6.3.4 - Prazo de validade de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

6.3.5 – Local, data, assinatura, e identificação do signatário.

6.4 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7 - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1 - A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a legislação que fundamenta este pregão.

7.2 - No dia, hora e local designados neste edital para o início dos trabalhos, os interessados entregarão ao pregoeiro, em separado, o documento de credenciamento, e os envelopes: da proposta de preços e de documentação de habilitação.

7.3 – Declarado o encerramento para recebimento do credenciamento, nenhum outro será aceito.

7.4 – Serão abertos, inicialmente, os envelopes contendo as Propostas de Preços, e seu conteúdo será rubricado pelo pregoeiro.

7.5- Feito à leitura dos preços ofertados, o pregoeiro deixará em aberto para que os licitantes presentes apresentem verbalmente, propostas sucessivas, até que cessem os lances ou se atinja a proposta mais vantajosa.

7.6- A ordem dos lances se fará da maior para a menor proposta apresentada, sendo que havendo empate será realizado sorteio para redefinição.

7.7- Os lances deverão ser ofertados com valores mínimos de **R\$ 10,00 (dez reais)**, por ítem.

8 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 – O julgamento se processará rigorosamente em conformidade com a Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002.

8.2 – Adjudicado o objeto ao vencedor do certame, será o processo encaminhado à autoridade superior para homologação e deliberação sobre a contratação.

8.3 – Cabe à autoridade superior decidir sobre qualquer recurso interposto, e, nesse caso, adjudicar o objeto ao vencedor do certame.

8.4 – De todos os atos praticados no pregão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo ser assinada pelo Pregoeiro e equipe de apoio, podendo ser assinada pelos licitantes que o desejarem.

9 - DA HABILITAÇÃO

9.1 – No envelope “B” de Documentos de Habilitação deverá conter:

9.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhadas de documento de eleição de seus administradores.

9.1.2 - REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica;
- b) Prova de regularidade perante o INSS e aos recolhimentos do FGTS, ambos relativamente aos empregados do licitante;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei
- d) CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.2 - QUALIFICAÇÃO ECÔNOMICA FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de **falência e concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão negativa de **recuperação judicial ou extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b.1)** Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

9.3 Nas certidões fornecidas via Internet o Pregoeiro confirmará a veracidade do licitante junto ao INSS e à Caixa Econômica Federal.

9.4 - Disposições Gerais da Habilitação

9.4.1 Os originais dos documentos acima enumerados, só poderão ser apresentados em cópias reprográficas, se estiverem **autenticadas em cartório ou por servidor da Administração**, conforme artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93. Podendo em caso de autenticação por servidor, a mesma ser realizada durante a sessão, desde que apresentados os originais para conferência.

9.4.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital.

9.4.3. Quando não houver prazo de validade fixado nos documentos mencionados, será considerada a validade de 90 (noventa) dias a partir da sua emissão.

9.4.4. As certidões positivas de débito serão aceitas se, com teor de negativa.

Observação: A microempresa – ME e empresa de pequeno porte – EPP, poderá participar do processo licitatório e deverá apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição, restrição que poderá ser corrigida nos termos da Lei Complementar 123/2006.

A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

10 - CONDIÇÕES GERAIS:

10.1 - As propostas que não atenderem as condições desta licitação, que oferecerem vantagens nela não previstas, contiverem excessos ou forem manifestamente inexequíveis, serão desclassificadas.

10.2 - Serão desclassificadas, também, propostas em desacordo com a especificação e discriminação do objeto deste edital.

10.3 - A empresa vencedora ficará encarregada de prestar os serviços ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto,

10.4 - Assegura-se o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto, o direito, de a qualquer tempo da contratação, revogar ou anular o procedimento licitatório por interesse público devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade, sem que caiba a qualquer dos licitantes direito a indenizações.

11- DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1 – Até dois dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.1.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

12 - DOS RECURSOS

12.1 – Os recursos serão admitidos, processados e decididos na estrita conformidade da lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002.

12.2 – Para efeito de recursos, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no setor de licitações na sede do SAAE.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – As sanções aplicáveis aos participantes são aquelas previstas nos arts. 86 a 88, da lei nº. 8.666/93, observado o subitem seguinte.

13.2 - Em caso de inexecução parcial ou total do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes penalidades:

13.2.1- Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas.

14 - DO CONTRATO

14.1 - O contrato para prestação dos serviços, objeto desta licitação, obedecerá as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, com vigência por 12 meses, e será regido durante toda a sua vigência pela Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº. 2.310, de 05 de janeiro de 2006 e, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993. ¹

14.2 - Poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não assinar o Contrato, proceder de acordo com o parágrafo 2º do artigo 64 da Lei Federal 8.666/93, podendo inclusive, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81 da mesma Lei.

14.3 - O proponente vencedor será convocado, por escrito, para no prazo de 03 (três) dias úteis, retirar, assinar e devolver o instrumento contratual ou carta-contrato, na conformidade deste edital.

15 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 - O contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, de conformidade com os artigos 77 a 79 todos da Lei no 8.666/93.

16 - DO PAGAMENTO

16.1 - O pagamento será efetuado mensalmente pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, em 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal, por meio de depósito em conta corrente da **CONTRATADA** ou através de cheque nominal, à vista de nota fiscal apresentada com declaração de recebimento do objeto pelo Setor Competente e nota de empenho ou sub empenho.

17- DA PUBLICIDADE DOS ATOS

17.1 - O Processo licitatório e os atos dele decorrentes além de serem afixados no quadro de avisos da Autarquia serão publicados no Diário Oficial do Estado de São

¹ Em conformidade com o artigo 191 e parágrafo único da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Paulo, em jornal de circulação regional e publicação na Imprensa Oficial do Município.
(www.pereirabarreto.sp.gov.br).

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

18.2 - A presente licitação poderá ser revogada na forma da lei nº. 8.666/93.

18.3 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.4 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, ao Pregoeiro, Sr. Gilmar Canevari Cavalcante do Nascimento, na área de licitações do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto, na Avenida Cel. Jonas Alves de Mello n.º 2026, telefone (18) 3704-2373, ou pelo e-mail:licitacoes@saaepereirabarreto.com.br.

19 - DO FORO:

19.1 - Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas ou relativas à aplicação desta licitação, não resolvidas entre as partes.

Pereira Barreto, 10 de maio de 2021.

MAURO ANDRÉ MARTINS

DIRETOR

ANEXO I

PARÂMETRO		Nº de amostras	Frequência	Sistema I (Sede) População atendida 25.000 habitantes (52 semanas /12 meses)	Sistema II (Hortifruti) População Atendida 200 habitantes (52 semanas /12 meses)	Nº total de amostras
Cloro	Saída	2+2	Semanal ¹	104	104	1077
	Rede	42+31	Mensal ²	504	365	
Turbidez	Saída	2+2	Semanal ¹	104	104	1077
	Rede	42+31	Mensal ²	504	365	
Fluoreto	Saída	2+2	Semanal ¹	104	104	208
	Rede	Dispensada ²				
pH	Saída	2+2	Semanal ¹	104	104	208
	Rede	Dispensada ²				
Cor	Saída	1+1	Semanal ¹	52	52	224
	Rede	5+5	Mensal ²	60	60	
Coliformes Totais	Saída	2+2	Semanal ¹	104	104	832
	Rede	42+31	Mensal ²	504	120	
Coliformes Termotolerantes	Saída	2+2	Semanal ¹	104	104	832
	Rede	42+31	Mensal ²	504	120	
Cont. Bactérias Heterotróficas	Saída	Dispensada				120
	Rede	8+8	Mensal ²	96	24	
Pro. Secundários da Desinfecção*	Saída	Dispensada ³				2
	Rede	1+1	Anual ³	1	1	
Portaria 2.914 (completa)**	Saída	1+1	Semestral ³	2	2	4
	Rede	Dispensada ³				

PLANO DE AMOSTRAGEM PEREIRA BARRETO

Considerando a amostragem para águas subterrâneas, caso de Pereira Barreto, temos o seguinte:

- De acordo com o Anexo XII da Portaria 2.914, as análises de Cloro, Turbidez, Fluoreto, pH deve ser feita 2 vezes por semana na Saída do Tratamento, já Cor Aparente deve ser feita 1 vez por semana. O ano tem 52 semanas, então em cada Saída do Tratamento devem ser feitas 104 análises de Cloro, Turbidez, Fluoreto, pH por ano (52 semanas X 2 amostras por semana).

Quanto a análise de Cor Aparente, na Saída do tratamento é exigida 1 análise semanal para cada saída. Então são 52 semanas amostras ano.

Quanto às análises de Coliformes Totais e Coliformes Termotolerantes (*Echerechia Coli*), o Anexo XIII da Portaria 2.914 exige pelo menos 2 análises semanais na Saída do Tratamento. Dessa forma o cálculo fica o mesmo que dos elementos Cloro, Turbidez, Fluoreto, pH. Ou seja, 104 análises de Coliformes Totais e 104 análises de Coliformes Termotolerantes para o período de um ano.

2. De acordo com o Anexo XII da Portaria 2.914, as análises de Fluoreto e pH estão dispensadas na Rede de Distribuição.

Quanto a Análises de Cor Aparente, para uma população <50.000,00 (caso de Pereira Barreto), deve ser feita 5 análises mensais na Rede de Distribuição. Dessa forma são 60 análises de Cor Aparente na Rede de Distribuição para o período de 1 ano (5 análises mensais X 12 meses).

Ainda sobre o Anexo XII da Portaria 2.914 as análises de Cloro e Turbidez na Rede de Distribuição deve ser feita de acordo com o § 3º do Artigo 41 dessa Portaria (§ 3º Em todas as amostras coletadas para análises microbiológicas, deve ser efetuada medição de turbidez e de cloro residual livre ou de outro composto residual ativo, caso o agente desinfetante utilizado não seja o cloro). Dessa forma, toda vez que se coleta uma análise Microbiológica deve-se medir Cloro e Turbidez. A amostragem da coleta Microbiológica, segundo o Anexo XIII da Portaria diz que para uma população abastecida de 20.000 a 50.000 habitantes (caso de Pereira Barreto) deve ser feita 30 análises + 1 a cada 2.000 habitantes. Considerando a população de 25.000 dividida por 2.000 temos 12 amostras, mais as 30 iniciais totalizando 42 análises de Coliformes Totais e 42 análises de Coliformes Termotolerantes por mês. Durante o ano são 504 amostras (42 amostras X 12 meses).

Ainda pelo § 1º do Artigo 27. A contagem de bactérias heterotróficas deve ser realizada em 20% das amostras mensais para análise de coliformes totais na Rede de Distribuição (20% de 42 = 8,4). No entanto coloquei 8 amostras de contagem de bactérias heterotróficas para arredondamento.

3. De acordo com o Anexo XII da Portaria 2.914 as análises de Produtos Secundários da Desinfecção (Ácidos haloacéticos total; Bromato; Clorito; Cloro residual livre; Cloraminas Total ; 2,4,6 Triclorofenol; Trihalometanos Total) é dispensada na Saída do Tratamento, e numa população <50.000 habitantes dever ser feita 1 vez por ano na Rede de Distribuição.

Ainda de acordo com o Anexo XII da Portaria 2.914, os demais parâmetros (Antimônio; Arsênio; Bário; Cádmi; Cianeto; Chumbo; Cobre; Cromo; Fluoreto; Mercúrio; Níquel; Nitrato (Como N); Nitrito (Como N); Selênio; Urânio; Acrilamida; Benzeno; Benzo[a]pireno; Cloreto de Vinila; 1,2 Dicloroetano; 1,1 Dicloroetano; 1,2 Dicloroetano (cis+trans); Diclorometano; Di(2-etilhexil)ftalato; Estireno; Pentaclorofenol; Tetracloroeto de Carbono; Tetracloroetano; Triclorobenzenos; Tricloroetano; 2,4 D + 2,4,5 T; Alaclor; Aldicarbe+Aldicarbesulfona+Aldicarbesulfóxido; Aldrin+Dieldrin; Atrazina;

Carbendazim+Benomil; Carbofurano; Clordano; Clorpirifós + clorpirifós-oxon; DDT+DDD+DDE; Diuron; Endossulfan; Endrin; Glifosato+AMPA; Lindano (γ -HCH); Mancobeze; Metamidofós; Metolacloro; Molinato; Parationa Metílica; Pendimetalina; Permetrina; Profenofós; Simazina; Tebuconazol; Terbufós; Trifluralina; Alumínio; Amônia (como NH₃); Cloreto; Cor Aparente; 1,2 Diclorobenzeno; 1,4 Diclorobenzeno; Dureza Total; Etilbenzeno; Ferro; Manganês; Monoclorobenzeno; Odor; Gosto; pH; Sódio; Sólidos Dissolvidos Totais; Sulfato; Sulfeto de Hidrogênio; Surfactantes (como LAS); Tolueno; Turbidez; Zinco; Xilenos), devem ser feitos com uma frequência semestral na Saída do Tratamento. “É dispensada análise na rede de distribuição quando o parâmetro não for detectado na saída do tratamento e, ou, no manancial, à exceção de substâncias que potencialmente possam ser introduzidas no sistema ao longo da distribuição”.

De acordo com o Anexo XII da Portaria 2.914 as análises de cianotoxinas (Saxitoxinas e Microcistinas) são dispensadas nos sistemas subterrâneos (caso de Pereira Barreto). Elas são ameaças apenas para população abastecida com águas superficiais, onde é possível desenvolver esse tipo de elemento.

Quanto às análises da radioatividade (Radio 226 e Radio 228) uma Nota do Anexo XII da Portaria 2.914 diz o seguinte: “A definição da periodicidade de amostragem para o quesito de radioatividade será definido após o inventário inicial, realizado semestralmente no período de 2 anos, respeitando a sazonalidade pluviométrica”. Ou seja, após um período de 2 anos, se não for apresentado esse parâmetro, pode-se entender que não é necessário ser feita a análise novamente, no entanto, a interpretação dessa nota pode ser diferente, por isso verificar com a vigilância sanitária a exigência desse parâmetro. Para esse orçamento NÃO serão consideradas as análises de Radioatividade.



ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

REF: PREGÃO: 03/2021

ABERTURA: 24 de maio de 2021 ÀS 09H15MIN.

EMPRESA:

CNPJ nº

I.E :

ENDEREÇO:

CIDADE:

ESTADO:

FONE:

EMAIL:

OBJETO: Contratação de um laboratório para análise de água do município, em conformidade com a portaria nº. 2.914 de 12 de dezembro de 2011 do Ministério da Saúde e seus Anexos, e resolução Estadual SS-65 de 12/04/2005 da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo, no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto – “SAAE”.

Locais: Dois Sistemas de Abastecimento de Água

Município: Pereira Barreto-SP.

ITEM I

ANÁLISES PORTARIA 2.2914 - SISTEMA			
PARÂMETROS	QUANT.	Valor Unitário	Valor Total
Cloro Residual Livre	1077		
Turbidez	1077		
Fluoreto	208		
pH	208		
Cor Aparente	224		
Coliformes Totais	832		
Coliformes Termotolerantes	832		
Contagem Bactérias Heterotróficas	120		
TOTAL DO ITEM:			

ITEM II

ANÁLISES PORTARIA 2.2914 - SISTEMA			
PARÂMETROS	QUANT.	Valor Unitário	Valor Total
Produtos Secundários da Desinfecção*	2		
Portaria Completa**	4		
TOTAL DO ITEM:			



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME OU EPP (A SER APRESENTADO FORA DOS DEMAIS ENVELOPES DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO)

DECLARO para os devidos fins e sob as penalidades da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, está enquadrada como _____ (microempresa/EPP), e cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida lei. Outrossim declaro que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

_____, de _____ 2021.

Nome do Declarante:
CRC:



ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu _____(nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do Pregão n.º 03/2021, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto,, declaro sob as penas da Lei, que nos termos do parágrafo 6.º do art. 27 da Lei n.º 6.544, de 22 de novembro de 1.989, a _____(nome da pessoa jurídica), encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

_____, _____ de _____ de 2021.

(nome completo do representante da empresa e assinatura)

ANEXO V

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO (A SER APRESENTADO FORA DOS DEMAIS ENVELOPES DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO)

Pelo presente instrumento particular de Procuração e pela melhor forma de direito, a (Razão social da Empresa), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob nº e Inscrição Estadual sob nº, neste ato, representada por seu sócio-gerente Sr(a).....portador(a) da cédula de identidade RG nº, e CPF nº, nomeia e constitui seu representante o(a) senhor(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº..... e CPF nº, a quem confere poderes para representar a empresa outorgante no PREGÃO Nº 03/2021, instaurado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto, em especial para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local e data

Assinatura do responsável pela outorga.

OBS.: Documentos a serem apresentados:

- (1) em caso de firma individual, o registro comercial;
- (2) nos demais casos, o ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor);
- (3) em se tratando de pessoa física, a apresentação da cédula de identidade

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE UM LABORATÓRIO PARA ANÁLISE DE ÁGUA DO MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO A PORTARIA MS Nº 2.914 DE 12 DEZEMBRO DE 2011 DO MINISTÉRIO DO ESTADO DA SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEREIRA BARRETO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento o **SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEREIRA BARRETO**, com sede Av. Jonas Alves de Mello, Nº 2026, CNPJ Nº 44.447.258/0001-06, doravante chamada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Diretor, Senhor MAURO ANDRÉ MARTINS, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade sob n.º 14.833.448-9 SSP/SP e registrado junto ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF) nº 039.902.108-66, e-mail profissional: diretor@saaepereirabarreto.com.br, e-mail pessoal: mauroandre2@hotmail.com residente e domiciliado na Av. Gregório Sulian, Nº 2218, neste município de Pereira Barreto, e de outro lado a Empresa _____, sito à _____ n.º _____, na cidade de _____, Estado de São Paulo, inscrita no cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ n.º _____, representada neste ato pelo(a) Senhor(a) _____, brasileiro(a), estado civil, profissão, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____, CPF/MF nº _____, e-mail profissional: _____, e-mail pessoal: _____, residente e domiciliado(a) na _____, nº _____, no município de _____, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do resultado da Licitação na modalidade Pregão N.º XX/2021, de **MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM**, regido pela Lei Federal 10.520/2002; Decreto Municipal nº. 2.310, de 05 de janeiro de 2006 e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8666/93, celebram o presente contrato, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Contratação de um laboratório para análise de água do município, em conformidade com a portaria nº. 2.914 de 12 de dezembro de 2011 do Ministério da Saúde e seus Anexos, e resolução Estadual SS-65 de 12/04/2005 da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo, no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1 - Os serviços a serem oferecidos pela Contratada na forma da cláusula primeira supra, terão início imediato a partir da vigência deste contrato, sendo que serão contínuos durante a vigência do mesmo, conforme segue:

ANÁLISES: PORTARIA 2.914/2011.

PLANO DE AMOSTRAGEM PEREIRA BARRETO

PARÂMETRO		Nº de amostras	Frequência	Sistema I (Sede) População atendida 25.000 habitantes (52 semanas /12 meses)	Sistema II (Hortifruti) População Atendida 200 habitantes (52 semanas /12 meses)	Nº total de amostras
Cloro	Saída	2+2	Semanal ¹	104	104	1077
	Rede	42+31	Mensal ²	504	365	
Turbidez	Saída	2+2	Semanal ¹	104	104	1077
	Rede	42+31	Mensal ²	504	365	
Fluoreto	Saída	2+2	Semanal ¹	104	104	208
	Rede	Dispensada ²				
pH	Saída	2+2	Semanal ¹	104	104	208
	Rede	Dispensada ²				
Cor	Saída	1+1	Semanal ¹	52	52	224
	Rede	5+5	Mensal ²	60	60	
Coliformes Totais	Saída	2+2	Semanal ¹	104	104	832
	Rede	42+31	Mensal ²	504	120	
Coliformes Termotolerantes	Saída	2+2	Semanal ¹	104	104	832
	Rede	42+31	Mensal ²	504	120	
Cont. Bactérias Heterotróficas	Saída	Dispensada				120
	Rede	8+8	Mensal ²	96	24	
Pro. Secundários da Desinfecção*	Saída	Dispensada ³				2
	Rede	1+1	Anual ³	1	1	
Portaria 2.914 (completa)**	Saída	1+1	Semestral ³	2	2	4
	Rede	Dispensada ³				

Considerando a amostragem para águas subterrâneas, caso de Pereira Barreto, temos o seguinte:

- De acordo com o Anexo XII da Portaria 2.914, as análise de Cloro, Turbidez, Fluoreto, pH deve ser feita 2 vezes por semana na Saída do Tratamento, já Cor Aparente deve ser feita 1vez por semana. O ano tem 52 semanas, então em cada Saída do Tratamento devem ser feitas 104 análises de Cloro, Turbidez, Fluoreto, pH por ano (52 semanas X 2 amostras por semana).

Quanto a análise de Cor Aparente, na Saída do tratamento é exigida 1 análise semanal para cada saída. Então são 52 semanas amostras ano.

Quanto às análises de Coliformes Totais e Coliformes Termotolerantes (*Echerechia Coli*), o Anexo XIII da Portaria 2.914 exige pelo menos 2 análises semanais na Saída do Tratamento. Dessa forma o cálculo fica o mesmo que dos elementos Cloro, Turbidez, Fluoreto, pH. Ou seja, 104 análises de Coliformes Totais e 104 análises de Coliformes Termotolerantes para o período de um ano.

5. De acordo com o Anexo XII da Portaria 2.914, as análises de Fluoreto e pH estão dispensadas na Rede de Distribuição.
6. Quanto a Análises de Cor Aparente, para uma população <50.000,00 (caso de Pereira Barreto), deve ser feita 5 análises mensais na Rede de Distribuição. Dessa forma são 60 análises de Cor Aparente na Rede de Distribuição para o período de 1 ano (5 análises mensais X 12 meses).

Ainda sobre o Anexo XII da Portaria 2.914 as análises de Cloro e Turbidez na Rede de Distribuição deve ser feita de acordo com o § 3º do Artigo 41 dessa Portaria (§ 3º Em todas as amostras coletadas para análises microbiológicas, deve ser efetuada medição de turbidez e de cloro residual livre ou de outro composto residual ativo, caso o agente desinfetante utilizado não seja o cloro). Dessa forma, toda vez que se coleta uma análise Microbiológica deve-se medir Cloro e Turbidez. A amostragem da coleta Microbiológica, segundo o Anexo XIII da Portaria diz que para uma população abastecida de 20.000 a 50.000 habitantes (caso de Pereira Barreto) deve ser feita 30 análises + 1 a cada 2.000 habitantes. Considerando a população de 25.000 dividida por 2.000 temos 12 amostras, mais as 30 iniciais totalizando 42 análises de Coliformes Totais e 42 análises de Coliformes Termotolerantes por mês. Durante o ano são 504 amostras (42 amostras X 12 meses).

Ainda pelo § 1º do Artigo 27. A contagem de bactérias heterotróficas deve ser realizada em 20% das amostras mensais para análise de coliformes totais na Rede de Distribuição (20% de 42 = 8,4). No entanto coloquei 8 amostras de contagem de bactérias heterotróficas para arredondamento.

7. De acordo com o Anexo XII da Portaria 2.914 as análises de Produtos Secundários da Desinfecção (Ácidos haloacéticos total; Bromato; Clorito; Cloro residual livre; Cloraminas Total ; 2,4,6 Triclorofenol; Trihalometanos Total) é dispensada na Saída do Tratamento, e numa população <50.000 habitantes dever ser feita 1 vez por ano na Rede de Distribuição.

Ainda de acordo com o Anexo XII da Portaria 2.914, os demais parâmetros (Antimônio; Arsênio; Bário; Cádmi; Cianeto; Chumbo; Cobre; Cromo; Fluoreto; Mercúrio; Níquel; Nitrato (Como N); Nitrito (Como N); Selênio; Urânio; Acrilamida; Benzeno; Benzo[a]pireno; Cloreto de Vinila; 1,2 Dicloroetano; 1,1 Dicloroetano; 1,2 Dicloroetano (cis+trans); Diclorometano; Di(2-etilhexil)ftalato; Estireno; Pentaclorofenol; Tetracloro de Carbono; Tetracloroetano; Triclorobenzenos; Tricloroetano; 2,4 D + 2,4,5 T; Alaclor; Aldicarbe+Aldicarbesulfona+Aldicarbesulfóxido; Aldrin+Dieldrin; Atrazina; Carbendazim+Benomil; Carbofurano; Clordano; Clorpirifós + clorpirifós-oxon; DDT+DDD+DDE; Diuron; Endossulfan; Endrin; Glifosato+AMPA; Lindano (γ-HCH); Mancobeze; Metamidofós; Metolaclo; Molinato; Parationa Metílica; Pendimetalina;

Permetrina; Profenofós; Simazina; Tebuconazol; Terbufós; Trifluralina; Alumínio; Amônia (como NH₃); Cloreto; Cor Aparente; 1,2 Diclorobenzeno; 1,4 Diclorobenzeno; Dureza Total; Etilbenzeno; Ferro; Manganês; Monoclorobenzeno; Odor; Gosto; pH; Sódio; Sólidos Dissolvidos Totais; Sulfato; Sulfeto de Hidrogênio; Surfactantes (como LAS); Tolueno; Turbidez; Zinco; Xilenos), devem ser feitos com uma frequência semestral na Saída do Tratamento. “É dispensada análise na rede de distribuição quando o parâmetro não for detectado na saída do tratamento e, ou, no manancial, à exceção de substâncias que potencialmente possam ser introduzidas no sistema ao longo da distribuição”

De acordo com o Anexo XII da Portaria 2.914 as análises de cianotoxinas (Saxitoxinas e Microcistinas) são dispensadas nos sistemas subterrâneos (caso de Pereira Barreto). Elas são ameaças apenas para população abastecida com águas superficiais, onde é possível desenvolver esse tipo de elemento.

Quanto às análises da radioatividade (Radio 226 e Radio 228) uma Nota do Anexo XII da Portaria 2.914 diz o seguinte: “A definição da periodicidade de amostragem para o quesito de radioatividade será definido após o inventário inicial, realizado semestralmente no período de 2 anos, respeitando a sazonalidade pluviométrica”. Ou seja, após um período de 2 anos, se não for apresentado esse parâmetro, pode-se entender que não é necessário ser feita a análise novamente, no entanto, a interpretação dessa nota pode ser diferente, por isso verificar com a vigilância sanitária a exigência desse parâmetro. Para esse orçamento NÃO serão consideradas as análises de Radioatividade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - O valor total do Contrato, conforme objeto descrito na cláusula primeira fica estimado em R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, onerando o seguinte Elemento Econômico do corrente exercício de 2021.

03 12 05 - Autarquia Municipal

17.512.0040.2074.000 - Manutenção de Água Produzida

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha Nº 43

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado a contratada mensalmente, de acordo com as quantidades solicitadas e entregues, multiplicando-as pelo valor unitário indicado na proposta do licitante vencedor.

4.1.1 - A Contratada enviará as notas fiscais, até o último dia útil do mês, que após conferidas pelo Setor competente do SAAE, serão remetidas ao setor de contabilidade para sub-empenho e pagamento, que será efetuado entre os dias 15 (quinze) e 25 (vinte e cinco) do mês subsequente.

4.1.2 - Os pagamentos serão feitos somente mediante depósito em conta, cheque nominal e em espécie na tesouraria.

4.2 Não haverá atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, em virtude dos ditames do artigo 2º, § 1º, da Lei Federal 10.192/01.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Fiscal Contratual, conforme dispõe o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

5.2 - Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título.

5.3 - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de vícios no produto.

5.4 - Efetuar o fornecimento do produto dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos.

5.5 - Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição de combustíveis.

5.6 - Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

5.7 - Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.

5.8.- Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.

5.9 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Prestar informações e sanar as dúvidas referentes ao fornecimento do produto que

venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

6.2 - Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

6.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação.

6.4. - Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

6.5. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e possíveis alterações.

6.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Contrato.

6.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

7.1. O contrato poderá sofrer alterações unilaterais ou bilaterais nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

7.2. O presente contrato poderá ser alterado para mais ou para menos em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu total, conforme parágrafo 1º do artigo 65 da Lei de Licitação vigente, devendo a Contratante informar a Contratada sobre a possível alteração, no prazo de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS:

8.1. A Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro poderá ocorrer caso se comprove a ocorrência de fato que o afete devidamente contemplado nas hipóteses do art. 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

8.2. Na ocorrência de **atos imprevisíveis ou se previsíveis, porém de consequências incalculáveis**, comprometendo o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, ou ainda, na hipótese de caso fortuito ou força maior, as partes, **de comum acordo, poderão efetuar a revisão dos preços dos produtos**, restabelecendo o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do disposto na alínea "d", do art. 65, II da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3. Na hipótese de que trata o item anterior, a CONTRATADA compromete-se a executar seus serviços por preço igual ou inferior ao que praticar junto aos demais consumidores.

8.4. Qualquer redução de preços que venha a ser praticada pela CONTRATADA, mesmo a título promocional e provisório, será repassado ao presente contrato, nas mesmas condições.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 – O contrato de prestação de serviço a ser firmado com a empresa adjudicatária terá vigência por um ano, a partir da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, até o limite legal estabelecido nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

9.1.1 - O presente contrato não terá reajuste no período de sua vigência, salvo, na hipótese de prorrogação, caso haja prorrogação do contrato, o reajuste será feito com base no índice acumulado do IGP-M, considerada como data base à data da assinatura do contrato.

9.1.2 - A Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro poderá ocorrer caso se comprove a ocorrência de fato que o afete.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais previstas neste Contrato:

10.1.1 - Constituem motivos para a rescisão do contrato o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificação e prazos;

10.1.2 - O atraso injustificado do início da execução do Contrato;

10.1.3 - A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;

10.1.4 - A modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que a juízo da Contratante prejudique a execução do Contrato;

10.1.5 - Razões de interesse do serviço público.

10.2 - A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:

10.2.1 Determinada por ato unilateral e estrito da Contratante, nos casos enumerados no ITEM 7.1, desta cláusula;

10.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para a Contratante;

10.2.3 Judicial, nos termos da Legislação Processual;

Nos casos de rescisão administrativa prevista na cláusula 7ª deste contrato e nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, ficam reconhecidos todos os direitos da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato nos casos expressos na Cláusula Sétima deste contrato e nos casos dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, a Contratante poderá, garantida prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada a multa de 10% (dez por cento) do contrato e demais penalidades elencadas nos artigos 87, da Lei Federal nº. 8.666/1993, com redação dada pelas Leis Federais nº. 8.886/1994 e 9.648/1998, a saber:

11.1.1 Advertência;

11.1.2 Multa administrativa, conforme a gravidade da infração, não excedendo o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulado com as demais sanções; suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.1.3 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 As multas, acima especificadas, serão pagas até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da intimação, por escrito, expedida pela Contratante, após o devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VINCULAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente contrato vincula-se aos termos do Edital do Pregão nº. 03/2021, bem como, à proposta da Contratada e aos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 Fica designado o **Sr Luzimar Zambini Satim**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade, RG nº. 23.407.015, inscrito no CPF/MF sob nº. 078.464.938-33, servidor do órgão, exercendo atualmente a função de provimento em comissão de Diretor de Operações em Saneamento, como responsável pelo acompanhamento e

fiscalização da execução do presente contrato nos termos do artigo 67 da Lei nº 8666/93 e demais legislação pertinente.

13.2 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.3 As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas ao Diretor, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 – Aplica-se ao presente contrato as Leis Federais nº. 10.520/2002; 8.666/1993 e o Decreto Municipal nº. 2.310/2006.

14.2. - Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na legislação referida no item anterior e demais normas federais, estaduais e municipais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Incumbirá a Contratante a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município e outros meios de publicações disponíveis, conforme dispõe a legislação vigente, e, observando o disposto no artigo 61 e parágrafo único da Lei nº. 8666/93 e artigo 61, §1º da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - As partes elegem o Fórum da Comarca de Pereira Barreto/SP, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente, para dirimir todas as dúvidas e/ou conflitos oriundos do presente Contrato, e os casos aqui omissos serão supridos pela Lei Federal nº. 8.666/93 e outras que porventura vierem a substituí-la.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes declaram que aceitam todas as disposições inseridas no presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais.

Pereira Barreto, XX de XXXXXXXX de 2021.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
Av.Cel. Jonas Alves de Mello, 2.026 – CEP 15370-000 – Fone:- 3704-2373
PEREIRA BARRETO – S.P

MAURO ANDRÉ MARTINS
Diretor
Contratante

Contratada

Testemunhas:
